

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO ENTRE SINCOPEÇAS-RS E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI - 2015  
PROCESSO TRT/RS DC 0020807-83.2015.5.04.0000**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI, CNPJ n. 08.666.045/0001-01, representado por seu Presidente, Sr. VÍTOR ESPINOZA;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, representado por seu Presidente, Sr. GERSON NUNES LOPES;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fixa-se a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de junho de 2015. Data-base da categoria em 1º de Junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente sentença normativa abrangerá a categoria dos **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Bom Retiro do Sul, Fazenda Vilanova, Paverama, Tabai, Taquari, Teutônia e Vale Verde**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS**

Conceder, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de **1º de junho de 2015**, o reajuste de **8,70%**, a incidir sobre os salários efetivamente devidos em 1º de junho de 2014, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

E para os empregados admitidos após a data-base Junho/2014, os reajustes serão aplicados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Junho/2014</b>	<b>8,70%</b>	<b>Dezembro/2014</b>	<b>6,61%</b>
<b>Julho/2014</b>	<b>8,42%</b>	<b>Janeiro/2015</b>	<b>5,96%</b>
<b>Agosto/2014</b>	<b>8,29%</b>	<b>Fevereiro/2015</b>	<b>4,42%</b>
<b>Setembro/2014</b>	<b>8,10%</b>	<b>Março/2015</b>	<b>3,23%</b>
<b>Outubro/2014</b>	<b>7,58%</b>	<b>Abril/2015</b>	<b>1,70%</b>
<b>Novembro/2014</b>	<b>7,17%</b>	<b>Maió/2015</b>	<b>0,99%</b>

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AO ANALFABETO**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE SALÁRIOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM COBERTURA**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **CLÁUSULA NONA – DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado aos empregadores descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados comissões correspondentes a vendas de mercadorias devolvidas pelo comprador ou retomadas, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei 3207/57.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO E FERIADOS DOS COMISSIONISTAS**

O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa sejam pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos de Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSIONISTA CÁLCULOS**

No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades e, adotado o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedada a contratação, a título de experiência, por menos de 15 (quinze) dias, sendo obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – READMISSÃO DO EMPREGADO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE AVISO PRÉVIO**

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS**

As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem demissões de empregados e que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos empregados restantes por estabelecimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

**Parágrafo Único** – É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio, na mesma função.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de Contribuição ao empregado demitido.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins do Imposto de Renda.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM**

É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas, o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuita.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **Estabilidade Alistando**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Estabilidade Transferência**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO TRANSFERIDO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Estabilidade Portador de Vírus HIV/AIDS, Diabete, Câncer**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER**

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado.



Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 60 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvadas a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DO PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LANCHES**

Obrigam-se as empresas, quando concederem intervalo entre turnos para lanche, sem dispensarem os empregados, a manter local apropriado e em condições de higiene.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando de verificarem fora de seu horário de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito à férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS**

Para atividade cujo trabalho seja realizado de pé, é obrigatória a colocação de assentos para descanso em local ou locais que permitam a utilização por todos os trabalhadores durante as pausas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Único** – O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES**

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto, se esgotados os prazos, e não tiver efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Junho de 2015**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **30 de Junho de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente, relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, integrantes da mesma categoria profissional, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, e seus parágrafos, da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – FREQUENCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020807-83.2015.5.04.0000.

**RELATOR: DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTONIO CASSOU BARBOSA**